

DECRETO Nº 20/2021

Súmula: Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO toda a legislação e regramento, notadamente de ordem estadual, que incide sobre o momento atual da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a preocupação prioritária com a preservação da vida humana;

CONSIDERANDO o significativo aumento no número dos casos de infecção local pelo Coronavírus e a superlotação dos leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do estado do Paraná, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 6.983/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam acolhidas no âmbito do Município de Salto do Itararé/PR as determinações constantes do Decreto Estadual nº 6.983/2021, cujos efeitos se estendem do período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

Art. 2º. No âmbito da Administração Pública Municipal, os servidores que atuam em áreas técnicas vinculadas ao Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração, em situações que sejam possíveis, poderão utilizar-se de trabalho remoto e home office, podendo ser convocados para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade de serviço e mediante comunicação do Prefeito Municipal ou da Chefia imediata.

§ 1º Deverá ser mantido 01 (um) servidor ao menos no horário do expediente para atendimento presencial excepcional que se fizer necessário;

§ 2º Desde que não prejudicial à manutenção de serviços indispensáveis, ante o agravamento do quadro de contaminação, os demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal poderão adotar regime semelhante, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, com prazo de vigência limitado no Decreto Estadual nº 6.983/2021.

Salto do Itararé, 26 de fevereiro de 2021.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0269 Pagina 2